

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 958/2012

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social  
**SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS PB LTDA**

Local Atividade Licenciada  
**RUA PROJETADA QD 491, LT 70 - DISTRITO INDUSTRIAL - Município: JOAO  
PESSOA - UF: PB - CEP: 58000000**

CNPJ/CPF  
**05.403.418/0001-63**

Coordenadas Geográficas  
**Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "**

Atividade Licenciada  
**Tratamento térmico através da incineração de resíduos sólidos dos serviços de  
saúde dos grupos A, B e E, além de resíduos industriais de classe I**

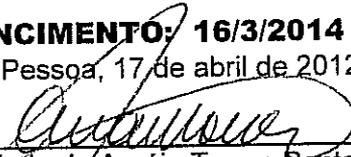
### II - CONDICIONANTES

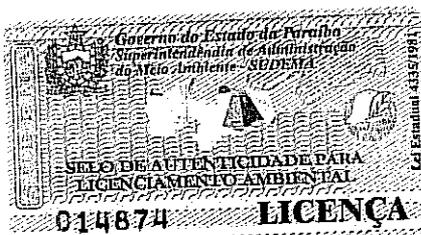
- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 698 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2012-001914/TEC/LO-2648, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br)

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

**VENCIMENTO: 16/3/2014**

João Pessoa, 17 de abril de 2012

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria de Araújo Torres Pontes  
Superintendente  
SUDEMA



## CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 958/2012 - SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PB LTDA

6. OBS: ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 676/2012, REFERENTE AO PROCESSO SUDEMA Nº 6205/2011, POR CORREÇÃO NA ATIVIDADE LICENCIADA;
7. Operar o empreendimento conforme com o projeto analisado e aprovado pela SUDEMA;
8. Monitorar de forma contínua e online, os teores de oxigênio (O<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), material particulado (MP), temperatura e pressão do sistema de forno;
9. Apresentar até o dia dez (10) de cada mês o relatório monitoramento contínuo online dos parâmetros elencados no item anterior;
10. Apresentar, semestralmente, análise de funcionamento do sistema de intertravamento para interromper automaticamente a alimentação nos casos elencados no art. 35, IV da Resolução CONAMA nº. 316/2002;
11. Instalar equipamentos que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos de modo a garantir o atendimento dos limites de emissão fixados na Resolução CONAMA nº. 316/2002;
12. Realizar, anualmente, o teste de queima para verificação do cumprimento aos limites máximos de emissões estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 316/2002;
13. Realizar o teste de queima em caso de renovação de licença e em toda e qualquer modificação das condições operacionais;
14. Apresentar o plano de teste de queima de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e ser submetido à SUDEMA para sua aprovação;
15. Informar previamente a SUDEMA o período para a realização do teste de queima;
16. O teste de queima só poderá ser realizado na presença de técnicos da SUDEMA;
17. Apresentar relatório de teste de queima a SUDEMA, até dois (02) meses após sua realização;
18. Apresentar análise bianual das emissões dos poluentes orgânicos persistentes;
19. Em caso de manutenção do sistema de monitoramento contínuo ou defeitos, informar a SUDEMA em até dois (02) dias após a paralisação.
20. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município.
21. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.